



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

REQUERIMENTO Nº 43/2026

AUTOR/Vereador: ANDRÉ DA AUTOESCOLA

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Município, edição nº 834, de 09 de março de 2026, que trata do Processo Administrativo nº 18.607/2025, referente ao pagamento indenizatório no valor de R\$ 16.968,00 à empresa SAINT CHARBEL CH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pela prestação de serviços médicos ginecológicos no evento denominado “1º Circuito de Saúde da Mulher”;

CONSIDERANDO que o próprio parecer jurídico constante no processo reconhece expressamente que não houve contratação formal prévia, tampouco empenho antecedente ou procedimento regular de contratação pública;

CONSIDERANDO que o documento também aponta falha grave de planejamento e governança da despesa pública, especialmente em se tratando da contratação de serviços médicos especializados;

CONSIDERANDO que a autorização de pagamento ocorreu em caráter indenizatório e excepcional, justamente em razão da ausência de formalização contratual;

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a própria decisão administrativa determina a apuração interna das circunstâncias que permitiram a execução dos serviços sem cobertura contratual, com eventual responsabilização funcional;

REQUEIRO à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado à Excelentíssima Senhora **TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**, Digníssima Prefeita Municipal, solicitando de Sua Excelência **entrar em entendimento com o setor competente para que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:**

1. Quem foi o responsável pela autorização da realização dos serviços médicos no evento “1º Circuito de Saúde da Mulher” sem a devida formalização contratual prévia?
2. Qual autoridade ou servidor público deu a ordem ou permitiu a execução dos serviços sem contrato, sem empenho prévio e sem o devido processo administrativo de contratação?



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

3. Por qual motivo não foi realizado previamente o procedimento legal de contratação, considerando que se tratava de um evento organizado pelo próprio Município?
4. Qual departamento ou servidor foi responsável pelo planejamento e organização do referido evento, especialmente no que se refere à contratação dos serviços médicos?
5. Conforme consta no próprio parecer jurídico, foi determinada apuração interna para identificação de eventuais responsabilidades. Essa apuração já foi instaurada?
6. Em caso positivo, qual o número do processo administrativo disciplinar ou sindicância?
7. Quem são os servidores investigados?
8. Existe previsão de responsabilização administrativa dos agentes públicos que permitiram a execução de serviços públicos sem cobertura contratual?
9. Solicita-se cópia integral dos seguintes documentos:
 - a. Processo Administrativo nº 18.607/2025;
 - b. Relatório institucional do evento “1º Circuito de Saúde da Mulher”;
 - c. Levantamento de preços citado no processo;
 - d. Memória de cálculo utilizada para definição do valor de R\$ 16.968,00;
 - e. Nota fiscal apresentada pela empresa;
10. Por fim, considerando que o próprio parecer jurídico menciona divergência nos dados apresentados (113 ou 114 atendimentos e 121 coletas de exame), qual foi o quantitativo real de atendimentos realizados e qual critério foi utilizado para o cálculo do pagamento?

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 16 de março de 2026.

ANDRÉ DA AUTOESCOLA
Vereador